Publicado no D.O.M.M. nº 1333
Em 01/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.469, de 01 de novembro de 2023.

Cria o dia e a Semana Municipal do Circo e das Artes Circenses, no âmbito do município de Macaíba/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. É instituído o Dia do Circo, no âmbito municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março.

§ 1º Para comemorar o dia que trata o caput deste artigo, fica criada e instituída a Semana Municipal do Circo durante a qual a Câmara Municipal de Macaíba/RN, o Poder Executivo Municipal, a critério da administração, e as organizações da área da educação e cultura, poderão promover ações alusivas a esta data.

§ 2º Poderão ser promovidos no dia e na semana municipal do Circo, no âmbito do município de Macaíba/RN:

I. Eventos lúdicos e educativos em escolas, repartições e pontos estratégicos, e ou atividades para fins de divulgação, fomento e incentivos à cultura do circo e as artes circenses.

II. Solenidades de caráter civil em homenagem a pessoas que se destacaram no desenvolvimento de ações sociais e parcerias de incentivos e apoio ao circo e as artes circenses

Publicado no D.O.M.M. nº 1333
Em 01/11/2023

III. Entrega de títulos e medalhas de mérito a pessoas físicas e jurídicas que prestaram relevantes serviços de apoio ao circo e a cultura do circo aos artistas que se destacaram nas circenses neste município.

IV. Ações de incentivos à cultura do circo e das artes circenses como show, concursos, apresentações e espetáculos, no âmbito do município a serem realizadas por intermédio do estabelecimento de parcerias juntos a entidades vinculadas às áreas da educação e cultura.

V. Instituição de campanhas publicitárias educativas em prol do apoio e divulgação dos circos e das artes circenses, veiculadas nos meios de comunicação adequada, tais como; redes sociais, internet, blog, televisão, rádio, jornais, revistas, panfletos e cartazes, etc.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 01 de novembro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Macaíba/RN